



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N. o 100, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Centro de Ciências e
Tecnologia – CCT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da Universidade Federal do Cariri - UFCA e o art. 7º, inciso XVI, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;

Considerando o que deliberou o Conselho Universitário em sua Trigésima Quinta Reunião Ordinária, em 18 de agosto de 2022;

Considerando a documentação constante nos autos do Processo n. 23507.003597/2022-62, resolve:

Art. 1º Aprova, o Regimento Interno do Centro de Ciências e Tecnologia – CCT, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

Documento Assinado Digitalmente
RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Universitário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

JUAZEIRO DO NORTE

2022

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Centro de Ciências e Tecnologia – CCT, criado pela Resolução n. 08/2014/CONSUP/UFCA, de 23 de abril de 2014, é uma Unidade Acadêmica da Universidade Federal do Cariri - UFCA, congregando atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura, Administrativa, Desenvolvimento Tecnológico e reunindo os cursos conexos.

§ 1º A Unidade Acadêmica rege-se pelo presente Regimento Interno, que apresenta sua natureza e finalidade acadêmica, sua comunidade universitária e relação com a sociedade, sua estrutura organizacional, sua organização acadêmica e administrativa, a regulamentação dos seus fluxos administrativos e documentais, sua gestão orçamentária, patrimonial e de infraestrutura, e disposições gerais e transitórias.

§ 2º A manutenção financeira da unidade acadêmica é da responsabilidade e competência da UFCA, podendo também o CCT fazer captação de recursos, nos termos legais vigentes.

§ 3º A Unidade Acadêmica é sediada no **campus** da UFCA em Juazeiro do Norte, podendo vir a desenvolver atividades em outros **campi** e/ou em outras localidades, nos termos legais vigentes.

Art. 2º São finalidades do Centro de Ciências e Tecnologia:

I - formar egressos nas áreas de conhecimento do CCT, aptos para a inserção em setores profissionais;

II - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura;

III - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

IV - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

V - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição; e

VI - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico, tecnológico e do pensamento reflexivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O CCT compõe-se dos seguintes órgãos, dispostos nos incisos seguintes e conforme o organograma da Unidade Acadêmica, constante no anexo a esta Resolução

I - Conselho da Unidade Acadêmica, órgão deliberativo;

II - Colegiados de Cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação, órgão deliberativo;

III - Núcleos Docente Estruturante - NDEs de cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação, órgão consultivo que contribui com seu respectivo Colegiado de Curso;

IV - Núcleos de Setores Curriculares sem Curso - NSCsC, órgão consultivo que contribui com o CCT;

V - Direção da Unidade Acadêmica, órgão executivo;

VI - Coordenações de cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação, órgão executivo;

VII - Secretaria da Unidade Acadêmica;

VIII - Secretarias de cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação;

IX - Laboratórios integrados de cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação; e

X - Grupos Estudantis.

Art. 4º A criação, extinção ou modificação dos órgãos da estrutura organizacional do CCT dependerá de aprovação no Conselho da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 5º O Conselho da Unidade Acadêmica é o órgão representativo de todas as subunidades que compõem o CCT, com funções deliberativas, normativas e consultivas, sobre matéria acadêmica e administrativa.

Art. 6º A composição do Conselho da Unidade Acadêmica obedecerá ao disposto no art. 29 do Estatuto da UFCA, além de um membro não nato para cada Núcleo de Setores Curriculares sem Curso representando seu respectivo Núcleo.

§ 1º O tempo de mandato dos membros não natos das categorias dos(as) servidores(as) docentes e dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

§ 2º O tempo de mandato dos membros não natos da categoria discente será de 01 (um) ano, permitida uma única recondução;

§ 3º Indicação dos membros não natos deve ser realizada pelos seus respectivos pares em reunião com ata.

Art. 7º Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica, além das competências dispostas no art. 30 do Estatuto da UFCA e artigos 13 e 14 do Regimento Geral da UFCA:

I - deliberar sobre os processos de afastamento de docente da Unidade Acadêmica, considerando manifestações do Colegiado de Curso;

II - deliberar sobre os processos de contratação, remoção e redistribuição, assim como a vinculação dos docentes às Setores Curriculares do Centro (SCCs) e aos cursos de graduação, considerando as manifestações motivadas dos Colegiados dos Cursos, observando critérios técnicos e composição das Setores Curriculares do Centro;

III - deliberar sobre os processos de contratação de docente substituto(a) de docente da Unidade Acadêmica, considerando as manifestações motivadas pelos Colegiados de Curso e Núcleos de

Setores Curriculares sem Curso, observados critérios técnicos e composição das Setores Curriculares do Centro;

IV - incentivar e acompanhar o desenvolvimento de relações da Unidade Acadêmica em projetos institucionais, com centro de pesquisas, fundações de apoio, mantenedoras, entre outros;

V - deliberar sobre acordos, contratos e convênios, em relações interinstitucionais e internacionais;

VI - apreciar as propostas de destinação de espaços físicos e aquisição de bens materiais, a realocação de espaços físicos e bens materiais, e propostas para criar, desmembrar, incorporar, fundir e extinguir laboratórios integrados de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, sob responsabilidade do CCT.

CAPÍTULO II

DOS COLEGIADOS DE CURSOS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS- GRADUAÇÃO

Art. 8º Compete aos Colegiados dos Cursos de graduação, além das competências previstas no Art. 36 do Estatuto da UFCA, nos artigos 6º e 9º do Regimento Geral, nas disposições específicas do Regimento Interno da Unidade Acadêmica, do Regulamento dos cursos de graduação, além de resoluções correlatas:

I - manifestar-se sobre os processos de afastamento de docente vinculado ao curso de graduação;

II - manifestar-se sobre os processos de contratação, remoção e redistribuição, assim como a vinculação dos docentes aos Setores Curriculares do Centro e aos cursos de graduação;

III - manifestar-se sobre os processos de contratação de docentes substitutos(as) de docentes vinculados aos cursos de graduação;

IV - manifestar-se sobre distribuição das disciplinas dos docentes vinculados aos cursos de graduação.

V - aprovar os planos de ensino vinculados aos cursos de graduação.

CAPÍTULO III

DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art. 9º Em cada curso de graduação haverá um Núcleo Docente Estruturante (NDE) competente para atuar no processo de consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 10. A composição e atribuições dos Núcleos Docentes Estruturantes observarão ao disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Art. 11. Compete aos Núcleos Docente Estruturante dos cursos de graduação, além das atribuições previstas no Estatuto da UFCA, Regimento Geral, nas disposições específicas do Regimento Interno da Unidade Acadêmica, do Regulamento dos cursos de graduação, além de resoluções correlatas:

I - apreciar e dar pareceres sobre as solicitações de docentes que ministram disciplinas no curso para alterações de ementas;

II - apreciar demandas realizadas pelo Colegiado do Curso sobre alterações do PPC e fazer proposições para serem apreciadas por esse órgão deliberativo;

III - zelar pela observância e avaliação dos planos de ensino das disciplinas vinculadas ao curso.

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 12. A finalidade da Direção da Unidade Acadêmica é fomentar, coordenar e supervisionar ações acadêmicas, relativas ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão e à Cultura, assim como atividades administrativas, como gestão do orçamento, patrimônio, infraestrutura e de pessoal, e de representação da comunidade universitária do CCT perante os órgãos Colegiados da administração e gestão superior.

Art. 13. Compete ao(à) diretor(a) da Unidade Acadêmica, além das competências dispostas no art. 33 do Estatuto da UFCA:

I - demandar dos órgãos administrativos-financeiros da UFCA os recursos necessários à manutenção e ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade Acadêmica;

II - demandar das instâncias responsáveis a contratação de pessoal necessário ao desenvolvimento e manutenção das atividades acadêmicas e administrativas;

III - autorizar férias dos(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) vinculado(as) aos setores e cursos do CCT;

IV - realizar o planejamento orçamentário da Unidade Acadêmica em todas as suas dimensões, submetendo para deliberação do Conselho da Unidade Acadêmica;

V - coordenar a execução do orçamento destinado à Unidade Acadêmica;

VI - gerenciar os espaços físicos e bens patrimoniais vinculados à Unidade Acadêmica; VII - acompanhar a avaliação institucional e a avaliação de desempenho dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação, ambos vinculado(as) à Unidade Acadêmica;

VII representar ou designar representação da Unidade Acadêmica em comissões, reuniões, sessões e em quaisquer outras solenidades internas ou externas à UFCA;

VIII - monitorar os indicadores acadêmicos e estabelecer melhorias e metas nas áreas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, junto às instâncias consultivas e deliberativas;

IX - supervisionar, controlar e arquivar frequências dos servidores técnicos administrativos vinculados ao CCT;

X -delegar atribuições ao Vice-Diretor.

Art. 14. Compete ao(à) vice-diretor(a) da Unidade Acadêmica, além das competências dispostas no § 9º do art. 32, no art. 33 do Estatuto da UFCA e no art. 42 do Regimento Geral da UFCA:

I - zelar pela eficiência da oferta dos componentes curriculares dos cursos ofertados no âmbito da Unidade Acadêmica;

II - realizar a reabertura de turmas para correções de notas e frequências em componentes curriculares, mediante solicitação do(a) docente responsável;

III - realizar seleção de estudantes especiais ordinários em componentes curriculares

isolados, criados no âmbito da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 15. A Secretaria da Unidade Acadêmica é órgão de apoio acadêmico e administrativo à Diretoria da Unidade Acadêmica, sendo composta pelos Servidores Técnico-Administrativos em Educação vinculados à respectiva Secretaria.

Art. 16. Compete à Secretaria da Unidade Acadêmica:

I - coordenar, assessorar e secretariar todos os trabalhos do Conselho da Unidade Acadêmica;

II - assistir e assessorar à Direção da Unidade Acadêmica; III - redigir documentos oficiais;

III - organizar e controlar o arquivo físico e digital da Unidade Acadêmica;

IV - coordenar e controlar as atividades de protocolo da Unidade Acadêmica;

V- proceder com as demandas acadêmicas e administrativas nos respectivos sistemas de gestão;

VI - gerenciamento da comunicação e gestão da informação referente à Unidade Acadêmica;

VII - auxiliar no gerenciamento dos espaços físicos e dos bens patrimoniais alocados na Unidade Acadêmica;

VIII - consolidar as demandas de aquisição de bens e serviços para empenho e alocação;

IX - coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Unidade Acadêmica;

X - coordenar e auxiliar na realização de concurso público para docente do magistério superior, processo seletivo para docente substituto(a) e de bolsista de programas e/ou projetos vinculados à Unidade Acadêmica;

X - coordenar o levantamento das necessidades de desenvolvimento e capacitação dos(das) servidores(as) vinculados(as) à Unidade Acadêmica;

XI - realizar o fluxo e salvaguarda dos planos e relatórios de atividades docentes e encaminhar ao Conselho da Unidade para apreciação;

XII - elaborar o relatório semestral da avaliação institucional;

XIII - exercer outras atribuições inerentes à secretaria da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO VI DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS- GRADUAÇÃO

Art. 17. Compete ao coordenador de curso de graduação, além das competências previstas no §2º do art. 36 do Estatuto da UFCA, no art. 35 e 36 do Regimento Geral da UFCA, nas disposições específicas do Regulamento dos Cursos de Graduação e demais resoluções correlatas:

I - indicar e solicitar, alinhado com as demais coordenações de curso de graduação, Núcleos

de Setores Curriculares sem Curso e com os Setores Curriculares do Centro, os(as) docentes para ministrarem componentes curriculares do respectivo curso de graduação;

II - elaborar a demanda horária, a ser submetida à aprovação do Colegiado do Curso;

III - delegar atribuições para outros docentes do curso, e criar coordenações ou comissões específicas a partir de proposta aprovada no Colegiado do Curso.

Art. 18. Compete ao vice-coordenador de curso de graduação, além das competências previstas no art. 37 do Regimento Geral da UFCA, nas disposições específicas do Regulamento dos Cursos de Graduação e demais resoluções correlatas:

I - assumir as funções de coordenador de estágio do curso caso nenhum outro docente seja designado para a função;

II - assumir as funções de coordenador de extensão do curso caso nenhum outro docente seja designado para a função.

Art. 19. Compete à coordenação de curso ou programa de pós-graduação, aquilo que está disposto no Estatuto da UFCA, Regimento Geral da UFCA e demais resoluções correlatas e na legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS SECRETARIAS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E CURSOS OU PROGRAMAS DE PÓS- GRADUAÇÃO

Art. 20. A secretaria dos cursos de graduação e cursos ou programas de pós- graduação são órgãos de apoio acadêmico e administrativo da respectiva Coordenação de curso ou programa, sendo composta pelos(as) Técnico-Administrativos(as) vinculados(as) ao curso ou programa.

Art. 21. Compete ao(s) Técnico-Administrativos(as) das coordenações de graduação, além das competências previstas no Regimento Geral da UFCA, nas disposições específicas do Regulamento dos Cursos de Graduação e demais resoluções correlatas:

I - agendar, comunicar e secretariar as reuniões do Colegiado do Curso e do Núcleo Docente Estruturante - NDE;

II - elaborar e redigir as atas das reuniões do Colegiado do Curso e do Núcleo Docente Estruturante - NDE, providenciando os encaminhamentos às deliberações ocorridas, quando aplicáveis;

III - redigir documentos fazendo uso da redação oficial (memorandos, ofícios, portarias, requerimentos, entre outros);

IV - atendimento presencial e remoto aos públicos interno e externo;

V - gerir documentos administrativos e acadêmicos dos discentes e servidores docentes;

VI - requisitar material permanente e de consumo somente para funcionamento interno da secretaria do curso;

VII - realizar, mediante solicitação, a emissão de declaração de matrícula, histórico escolar, atestado de matrícula, programa de disciplinas;

VIII - receber e encaminhar ao órgão responsável requisição de desistência definitiva do curso de graduação;

IX - abrir e acompanhar a requisição de regime especial, revisão de nota, segunda chamada, prorrogação do prazo de conclusão do curso, colação especial, e solicitação de diploma;

- X - submeter matrícula de estágio e de atividade de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;
- XI - viabilizar solicitação de mobilidade acadêmica, juntamente ao órgão responsável;
- XII - abrir e registrar, juntamente ao Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC, os processos de aproveitamento e equivalência de disciplinas, reabertura, ajuste e trancamento total de matrícula;
- XIII - executar, juntamente à coordenação do curso, o processo de matrícula;
- XIV - divulgar semestralmente a grade horária do curso;
- XV - emitir declarações ou outros documentos comprobatórios com relação às atividades dos docentes no curso; e
- XVI - assessorar o coordenador nos processos relacionados ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, bem como em outros processos de avaliação do curso.

Art. 22. Aplicam-se às secretarias dos cursos de graduação e cursos ou programas de pós-graduação, as disposições previstas no Estatuto da UFCA, Regimento Geral da UFCA e as demais resoluções correlatas e a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DOS LABORATÓRIOS INTEGRADOS

Art. 23. Os laboratórios integrados do CCT são ambientes multiusuários em que se desenvolvem competências e habilidades relacionadas às atividades acadêmicas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, coordenados por servidor(a) tecnicamente habilitado(a) (docente ou técnico-administrativo) do quadro permanente do CCT, cujo regimento interno será aprovado no Conselho da Unidade Acadêmica.

§ 1º Estes laboratórios integrados têm por objetivo proporcionar um ambiente de aprendizagem e agregar diversos projetos e/ou programas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, em torno de uma mesma área do conhecimento e com docentes do(s) mesmo(s) Setor(es) Curricular(es) de Centro.

§ 2º Não se deve confundir os laboratórios integrados do CCT com os projetos e programas cadastrados nas Pró-Reitorias ou órgãos de fomento. Eventuais projetos e programas com espaços físicos e bens patrimoniais deverão regularizar sua situação junto ao Conselho do CCT, propondo regimento interno.

§ 3º A destinação de espaços físicos e bens patrimoniais para os laboratórios integrados deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica, a partir de critérios estabelecidos pelo próprio Conselho.

Art. 24. Os laboratórios integrados do CCT, de acordo com a seguinte ordem de prioridade, visam atender:

I - discentes, docentes e técnicos administrativos do CCT, no desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;

II - discentes, docentes e técnicos administrativos da UFCA, no desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;

III - colaboradores(as) de outras instituições de pesquisa ou entidades, desde que tenha

prévio estabelecimento formal de projetos, convênios, contratos ou acordos de cooperação;

IV - colaboradores(as) e participantes da comunidade em geral e que sejam integrantes formais de projetos e programas devidamente aprovados na Instituição.

Parágrafo Único. Além das autorizações citadas em cada item, todos atendidos pelo laboratório também precisam ser previamente aprovados pelo Coordenador do laboratório.

Art. 25. O laboratório integrado ficará sob a responsabilidade do(a) seu(sua) coordenador(a), sendo este um servidor(a) tecnicamente habilitado(a) vinculado(a) ao CCT, homologado pelo Conselho do CCT.

Parágrafo Único. Não se deve confundir o(a) coordenador(a) do laboratório integrado com os(as) coordenadores(as) de projetos e programas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura. Um(a) servidor(a) poderá coordenar apenas um laboratório integrado do CCT, mas poderá coordenar diversos projetos e programas acadêmicos.

Art. 26. São atribuições da coordenação do laboratório integrado:

I - coordenar às atividades fins ao qual o laboratório integrado está assentado;

II - atualizar a situação do laboratório integrado junto ao CCT, quando requisitado ou ocorrerem mudanças, as quais interfiram na própria existência e/ou paralisação de atividades;

III - propor o regimento interno do laboratório integrado;

IV - cumprir e fazer cumprir o regimento interno do laboratório integrado; V - zelar pelas condições adequadas de segurança no ambiente de trabalho;

V - zelar pelo cumprimento da gestão dos produtos, resíduos e demais elementos que possam trazer riscos no entorno do local onde o laboratório integrado se encontra instalado;

VI - responsabilizar-se pela qualificação dos(as) usuários(as) quanto às boas práticas de laboratório, equipamentos de proteção individual, normas de segurança, entre outras;

VII - tratando-se de laboratório integrado cujos processos envolvam resíduos perigosos (biológicos e/ou químicos), deve-se elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), de acordo com a legislação vigente e em consonância com as normas, diretrizes e os procedimentos estabelecidos pela Administração Central, na figura do órgão de gestão ambiental e/ou sustentabilidade da Universidade.

Art. 27. Compete aos(as) docentes usuários(as):

I - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas no laboratório integrado;

II - auxiliar na gestão e no desenvolvimento das atividades nos laboratórios integrados, zelando pela correta utilização de chaves, máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos;

III - auxiliar estudantes e demais docentes na conservação do patrimônio e limpeza dos laboratórios integrados;

IV - responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio do laboratório integrado;

V- auxiliar o controle e manutenção dos equipamentos e estoques do laboratório integrado;

VI - gerenciar as necessidades de materiais permanentes e de consumo para o pleno funcionamento do laboratório integrado;

I - responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos, encaminhando

solicitação de manutenção quando necessária;

II - atuar nas atividades fins (Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura) relacionadas ao laboratório integrado;

III - respeitar e fazer cumprir a capacidade máxima de pessoas presentes no laboratório integrado;

IV - agendar com antecedência (prazo estabelecido no regimento do laboratório) as aulas práticas programadas, de maneira que o técnico tenha tempo hábil para a preparação do ambiente e dos equipamentos.

Art. 28. Compete ao(a) técnico(a) do laboratório, quando houver:

I - assessorar as atividades da coordenação, dos(as) docentes usuários(as) e estudantes, no que diz respeito às suas competências;

II - auxiliar na gestão e no desenvolvimento das atividades nos laboratórios integrados, zelando pela correta utilização de chaves, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos e instrumentos;

III - orientar estudantes e docentes na correta utilização do patrimônio laboratorial (máquinas e equipamentos), assim como realizar e orientar atividades de limpeza dos equipamentos;

III - auxiliar estudantes e docentes na conservação do patrimônio e limpeza dos laboratórios integrados;

IV - responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio do laboratório integrado;

V - assistir o controle e manutenção dos equipamentos e estoques do laboratório integrado;

VI - auxiliar nas necessidades de materiais permanentes e de consumo para o pleno funcionamento do laboratório integrado;

VII - assessorar nas atividades fins (Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura) relacionadas ao laboratório integrado.

Parágrafo único. Não compete ao técnico de laboratório ministrar aulas práticas.

Art. 29. Compete aos estudantes usuários:

I - zelar pela correta utilização dos equipamentos, materiais, e insumo;

II - zelar pela conservação do patrimônio e pela limpeza dos equipamentos, ao utilizar o laboratório, durante qualquer atividade sua no laboratório.

Art. 30. Os laboratórios integrados são multiusuários e orientados pelos regimentos Internos, homologados no Conselho da Unidade Acadêmica. O regimento interno deverá dispor sobre sua composição, funcionamento e competências, especificando tempo de mandato e limite de recondução de sua coordenação.

Art. 31. Para um laboratório integrado possuir ou demandar espaço físico e bens patrimoniais, sua criação deverá ser aprovada no Conselho da Unidade Acadêmica. A proposta de criação deverá ser apresentada ao(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) que serão atendidos pelo laboratório integrado e no projeto deverá, obrigatoriamente, constar pelo menos as seguintes informações:

I - objetivos do laboratório integrado;

II - justificativa detalhada, indicando a necessidade de criação do laboratório integrado;

III - equipe do laboratório: Coordenador(a), docentes usuários(as), técnicos(as) de laboratórios e estudantes usuários;

IV - alinhamento ao(s) Setor(es) Curricular(es) de Centro;

V - pessoas e comunidades atendidas pelo laboratório integrado;

VI - relação de disciplinas atendidas, se for o caso;

VII - relação de atividades acadêmicas vinculadas (monitorias, projetos, programas) previstas;

VIII - detalhamento de financiamento, se existir;

IX - espaço físico e bens patrimoniais disponíveis e/ou requeridos para a implantação do laboratório integrado;

X - proposta de Regimento Interno do laboratório integrado;

XI - necessidade de contratação ou alocação de servidor(a) técnico(a) para apoiar as atividades desenvolvidas no laboratório integrado.

§ 1º Os Colegiados de cada curso atendido pelo laboratório integrado deverão analisar e emitir parecer sobre a proposta apresentada, que será apreciado pelo Conselho da Unidade.

§ 2º Cabe ao Conselho da Unidade aprovar a criação do laboratório integrado.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DO CCT

CAPÍTULO I

DOS SETORES CURRICULARES DO CENTRO

Art. 32. Os Setores Curriculares do Centro são vinculados à Unidade Acadêmica, constituindo-se por um conjunto de componentes curriculares (disciplinas, disciplinas concentradas e módulos) em torno de uma mesma área de conhecimento, na qual se vinculam docentes.

§ 1º Os Setores Curriculares do Centro têm função administrativa, visam à contabilização da carga horária para as diversas áreas do conhecimento e devem ser

consideradas na realização de concursos e afastamentos de docentes da Unidade Acadêmica.

I - a carga horária docente será distribuída e auferida a partir da vinculação dos(as) docentes aos Setores Curriculares do Centro;

II - o(a) docente deve estar vinculado a, no mínimo, um Setor Curricular do Centro, podendo estar vinculado a mais de um, distribuindo sua carga horária entre os Setores que estiver vinculado;

III - cada Setor Curricular do Centro deve possuir um mínimo de 256 (duzentas e cinquenta e seis) horas anuais de turmas ofertadas para componentes curriculares obrigatórios, entre disciplinas, disciplinas concentradas e módulos ou componentes curriculares optativos, entre disciplinas, disciplinas concentradas e módulos. Os componentes curriculares optativos deverão estar de acordo com os créditos mínimos necessários que o aluno deve integralizar em suas Disciplinas Optativas e/ou Optativas Livres de acordo com o PPC do curso. Isto é, um curso cujo aluno precise integralizar 192 (cento e noventa e duas)

horas de Disciplinas Optativas e/ou Optativas Livres poderá distribuir essas 192 (cento e noventa e duas) horas em quaisquer Setor(es) Curricular(es) do Centro;

IV - o(a) docente poderá ministrar qualquer disciplina do(s) Setor(s) Curricular(es) do Centro em que estiver alocado.

§ 2º Caso o(a) docente tenha interesse em ministrar algum componente de Setor Curricular do Centro no qual não esteja vinculado, deverá solicitar autorização do Colegiado dos Cursos cujo componente pertence. O Colegiado deliberará para autorizar ou não o(a) docente para ministrar durante um período letivo especificado.

§ 3º Um(a) docente pode ser convidado(a) pelo Colegiado do Curso para ministrar alguma disciplina de um Setor Curricular do Centro que o(a) docente não esteja vinculado durante um período letivo especificado. O docente pode aceitar ou não o convite.

§ 4º Não pode ser imposto, independente da instância superior, a nenhum docente ministrar componentes de Setores Curriculares do Centro ao qual não esteja vinculado.

§ 5º A alteração de docentes de um Setor Curricular do Centro para outro deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica e pelo Colegiado do Curso do docente, respeitando o equilíbrio entre a carga horária demandada e a força de trabalho.

Art. 33. A criação, alteração ou extinção de Setores Curriculares do Centro deverão ser aprovadas pelo Conselho da Unidade Acadêmica, mediante justificativa.

§ 1º Quando da criação e alteração de Setor Curricular do Centro envolver a previsão de contratação, deverá ser apresentado estudo com o impacto na carga horária dos Setores Curriculares do Centro.

§ 2º Os componentes curriculares obrigatórios (disciplinas, disciplinas concentradas e módulos) criados nos cursos da Unidade Acadêmica devem ser, obrigatoriamente, vinculados a um Setor Curricular do Centro.

§ 3º Os Setores Curriculares do Centro não possuem vínculo com as Unidades Curriculares dos Cursos ou com os Setores de Estudo dos concursos dos docentes.

CAPÍTULO II

DOS(AS) DOCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 34. Serão considerados docentes dos cursos de graduação aqueles(as) vinculados(as) ao CCT, e que estejam vinculados(as) aos cursos, podendo assumir atividades e funções acadêmicas ou administrativas, no âmbito do curso.

§ 1º A vinculação de docente ao curso de graduação se dará por deliberação no Conselho da Unidade Acadêmica.

§ 2º Um docente não poderá estar vinculado a mais de um curso de graduação.

§ 3º Docentes que não estejam vinculados a nenhum curso deverão ser vinculados a alguma Grande Área do Núcleo Setores Curriculares Sem Curso.

§ 4º Docentes vinculados ao Núcleo Setores Curriculares Sem Curso poderão, se assim o desejarem, assumir atividades e funções acadêmicas ou administrativas com aprovação do Colegiado do respectivo curso.

Art. 35. São consideradas atividades e funções acadêmicas ou administrativas, no âmbito do curso de graduação:

I - coordenação e vice coordenação do curso;

II - coordenação de atividades da estrutura curricular do curso, tais como coordenador de estágio, coordenador de trabalhos de conclusão de curso e coordenador de extensão;

III - coordenação e tutoria de programas institucionais do curso;

IV - comissões e grupos de trabalhos designados pela coordenação e Colegiado do Curso.

Art. 36. A alteração de docentes entre os cursos de graduação da Unidade Acadêmica deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

§ 1º Quando da implementação de um novo Curso de Graduação, no âmbito da Unidade Acadêmica, a alteração de docentes entre cursos deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

§ 2º Quando da redistribuição e remoção para a Unidade Acadêmica, a vinculação do(a) docente ao Curso de Graduação será deliberada no Conselho da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO III

DOS NÚCLEOS DE SETORES CURRICULARES SEM CURSOS

Art. 37. Os Núcleos de Setores Curriculares sem Curso - NSCsC são vinculados à Unidade Acadêmica, constituindo-se por Núcleos que atendem diversos cursos da UFCA. Parágrafo Único. Cada Núcleo de Setor Curricular sem Curso é uma Grande Área composta de Setores Curriculares com componentes curriculares (disciplinas, disciplinas concentradas e módulos) em torno de uma mesma área de conhecimento, na qual se vinculam docentes que não sejam vinculados aos cursos de graduação.

Art. 38. Compete as Grandes Áreas dos Núcleos de Setores Curriculares sem Curso:

I - manifestar-se sobre os processos de afastamento de docente vinculado à Grande Área;

II - manifestar-se sobre os processos de contratação de docentes substitutos(as) de docentes vinculados às Grandes Áreas;

III - manifestar-se sobre distribuição das disciplinas dos docentes vinculados aos Setores Curriculares da respectiva Grande Área.

Art. 39. A criação, alteração ou extinção de Grandes Áreas dos Núcleos de Setores Curriculares sem Curso deverão ser aprovadas pelo Conselho da Unidade Acadêmica, mediante justificativa.

Art. 40. A alteração de docentes entre Grandes Áreas dos Núcleos de Setores Curriculares sem Curso deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único. Docentes poderão ser desvinculados de uma Grande Área para ser vinculado à algum curso de graduação mediante aprovação do Conselho da Unidade Acadêmica e Colegiado do respectivo curso.

TÍTULO IV DOS FLUXOS DE DOCUMENTOS E PROCESSOS

Art. 41. A tramitação de documentos e processos de competência da Unidade Acadêmica obedecerá ao disposto no sistema de protocolo, em normas complementares da instituição e de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO I DOS DOCUMENTOS

Art. 42. São documentos oficiais elaborados no CCT, mas não se limitam aos seguintes:

- I - certidões;
- II - declarações;
- III - editais;
- IV - ofícios;
- V - pareceres;
- VI - portarias;
- VII - relatórios;
- VIII - resoluções;
- IX - atas.

§ 1º No atendimento das solicitações e emissões dos documentos da Unidade Acadêmica será observado o prazo disposto na legislação vigente.

§ 2º As declarações **ad Referendum** serão sempre pautadas e homologadas na reunião subsequente do respectivo órgão Colegiado.

§ 3º As portarias de comissões e grupos de trabalho deverão especificar as competências, sua composição, indicação da presidência e o prazo limite para conclusão dos trabalhos. As alterações na composição devem ser devidamente justificadas

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS

Art. 43. Serão abertos junto à Secretaria da Unidade Acadêmica os processos que necessitem de deliberações colegiadas, apreciações e decisões da Direção da Unidade Acadêmica e que tenham previsão nas normas internas e legais vigentes.

Parágrafo único. A Secretaria da Unidade Acadêmica não se responsabilizará pelo recebimento de documentos fora do prazo, bem como é de responsabilidade do (a) interessado(a) a apresentação de toda a documentação que instruirá a abertura do processo.

Art. 44. Os processos que tramitam no CCT incluem, mas não se limitam aos seguintes:

I - processos que envolvam afastamentos, licenças e capacitações;

II - criação, alteração ou extinção de curso de graduação e curso e/ou programa de pós-graduação, assim como a aprovação e alteração de seus respectivos regimentos;

III - solicitação de realização de concurso público e/ou seleção simplificada para ocupação de vaga ou atendimento de demanda específica;

IV - solicitações de cessão, aproveitamento de concurso, permuta, redistribuição, remoção e colaboração técnica;

V - autorização para atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura em outras Instituições, com ou sem abono pecuniário, desde que não gere vínculo empregatício aos docentes em regime de dedicação exclusiva;

VI - criação, alteração ou extinção de Unidades Curriculares e deliberação sobre a vinculação de docentes aos Cursos de Graduação;

VII - designação em cargos e funções, solicitação de substituição eventual, diárias, passagens e férias, no âmbito da Unidade Acadêmica;

VIII - solicitação para realização de atividades externas;

TÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 45. Cabe à Direção da Unidade Acadêmica realizar a gestão financeira e patrimonial dos recursos alocados e atribuídos para a referida Unidade, podendo delegar, através de portaria, pareceristas por temática específica, nos termos dos normativos da UFCA, que deverão ser apreciados pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 46. Quando houver disponibilidade financeira ordinária ou mediante convênios e acordos externos, a distribuição interna e a alocação destes recursos deverão ser aprovadas pelo Conselho da Unidade Acadêmica, a partir de critérios estabelecidos pelo próprio Conselho e/ou definidos nas parcerias celebradas.

§ 1º No decorrer do exercício poderá haver reformulação no montante do orçamento e na alocação do mesmo, tanto pela incorporação de novas receitas, quanto pelo contingenciamento orçamentário, bem como para suplementação de alocações insuficientes, sendo necessária a manifestação, apreciação e aprovação pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 47. Quando houver disponibilidade de patrimônio a ser destinado à Unidade Acadêmica, ou disponibilidade de patrimônio já atribuído ao CCT, a alocação interna deste patrimônio deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica, com base em critérios previamente estabelecidos pelo referido Conselho.

§ 1º O patrimônio alocado e atribuído à Direção e Secretaria da Unidade Acadêmica, aos laboratórios integrados, aos grupos estudantis e aos demais espaços atribuídos à Unidade Acadêmica, excetos aqueles de que tratam o § 2º deste artigo, terão como unidade responsável o CCT, sob responsabilidade da Direção da Unidade Acadêmica.

§ 2º O patrimônio alocado e atribuído às coordenações e secretarias dos cursos de graduação e de cursos e programas de pós-graduação, terão como unidade responsável o respectivo curso ou programa, sob responsabilidade da respectiva coordenação.

§ 3º Quando da redistribuição de patrimônio já alocado na Unidade Acadêmica, que não incorram em despesas, disputa e/ou concorrência pelo uso, que não seja objeto de requisição de outra Unidade Acadêmica e/ou administrativa e tenha anuência das partes envolvidas, o fluxo observado é o definido no sistema de gestão de patrimônio, devendo ser dado ciência ao Conselho da Unidade Acadêmica.

§ 4º O patrimônio adquirido através de financiamento externo, por meio de editais, convênios, acordos celebrados no âmbito da UFCA e por docente(s) do CCT, deverão obedecer a seguinte ordem para incorporação ao patrimônio da Unidade Acadêmica:

I - as disposições presentes no edital ou no contrato, e na ausência destas:

- a) ficará preferencialmente sob a guarda do proponente ou celebrante; ou
- b) as doações materiais obedecerão às disposições constantes nos respectivos termos de doação.

Art. 48. O Conselho da Unidade Acadêmica deverá deliberar sobre bens patrimoniais e espaços físicos atribuídos ao CCT, devendo destinar espaços para:

I - Direção e Secretaria da Unidade Acadêmica;

II - coordenações e secretarias dos cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação;

III - gabinetes dos(as) docentes;

IV - laboratórios integrados, grupos estudantis e projetos institucionais; e

V - fins diversos que se façam necessários.

CAPÍTULO I

DA DESTINAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS E BENS PATRIMONIAIS

Art. 49. Quando da necessidade, será instalada a Comissão de Espaços e Materiais - CEM pelo Conselho da Unidade Acadêmica. A referida comissão deverá ser composta pelos representantes docentes de cada curso de graduação que compõem o Conselho do CCT, 01 (um) docente e 01 (um)(a) técnico-administrativo(a) que compõe o conselho do CCT, com respectivos suplentes.

§ 1º Cabe ao Conselho da Unidade aprovar o relatório e a destinação de espaços físicos e bens patrimoniais.

§ 2º Será emitida portaria com a composição da CEM.

§ 3º Compete à CEM:

I - analisar o uso dos espaços físicos e bens patrimoniais, devendo emitir parecer, fundamentado em relatório sobre a manutenção, a ampliação, a redução ou a transferência dos espaços físicos e bens patrimoniais;

II - quando da demanda concorrencial, a elaboração e condução de edital para destinação de espaços físicos e bens patrimoniais;

§ 4º Os laboratórios, integrados ou não, utilizados para o ensino de graduação e previstos no(s) projeto(s) pedagógico(s) de curso(s) de graduação do CCT, os gabinetes docentes e os espaços de projetos e programas institucionais de cursos vinculados à Unidade Acadêmica, não poderão ser extintos, tão somente podem ser ampliados e integrados, quando da disponibilidade de espaços físicos e bens

patrimoniais, terão preferência na alocação.

CAPÍTULO II DOS GRUPOS ESTUDANTIS

Art. 50. Os grupos estudantis envolvem os diversos tipos de organizações e associações civis sem fins lucrativos, que podem ou não envolver a coordenação ou tutoria de docente.

Art. 51. Grupos estudantis deverão receber apoio institucional na destinação de espaços físicos e bens patrimoniais.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. O presente Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer tempo, pelo Conselho da Unidade Acadêmica, por meio de proposta da maioria absoluta dos seus membros apresentada em abaixo assinado, com nomes e assinaturas dos(as) subscritores(as).

Parágrafo único. As modificações e alterações do presente Regimento deverão ser aprovadas/apreciadas em até duas reuniões ordinárias seguintes, exigindo-se o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votantes.

Art. 53. Casos omissos no presente Regimento serão decididos pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 54. O presente Regimento entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

ANEXO

Organograma do Centro de Ciências e Tecnologia (CCT)

